LEI Nº 5.294, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 514
Protocolo Nº 16017
Data: 15/09/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Altera a Ementa e o art. 1º da Lei Ordinária nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, que concede o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Esportiva e Educacional Ágape de Karatê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional ÁGAPE, pelo destaque de sua atuação na promoção do bem-estar social, do incentivo à prática desportiva e do engrandecimento social, cultural, educacional e do desenvolvimento humano no Município de Parauapebas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de setembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1062, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Secretário de Escola, CCA-17, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. Ellyn Kemelym de Carli Schneider, para ocupar o cargo de Secretário de Escola, CCA-17, lotada na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 6 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16012

DECRETO Nº 1063, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor VII, CCA-27, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Wendel da Silva Silveira, para ocupar o cargo de Assessor VII, CCA-27, lotado no SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 6 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16013

DECRETO Nº 1064, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Assessor Especial I, CCA-2, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Arthur Vinicius Alves Sousa, para ocupar o cargo de Assessor Especial I, CCA-2, lotado no GABINETE.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 6 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16014

Decreto nº 1041, de 31 de agosto de 2023, republicado em decorrência de ter sido publicado com incorreção na edição do Diário Oficial Nº 508 de 06 de setembro de 2023, protocolo nº 15722.
DECRETO Nº 1041, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
ALTERA O DECRETO Nº 108, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUÍ A CÂMARA TÉCNICA PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o nome dos membros da Câmara Técnica do Programa Adote uma área Pública, para fins de análises e deliberações no programa em cumprimento dos artigos 5º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 108, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º .....
I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade:
a) Titular: Reginaldo de Jesus Oliveira;
b) Suplente: Diego de Araújo Almeida.
II – Secretaria Especial de Governo:
a) Titular: Fabilson Barros Pinto;
b) Suplente: Thayres de Carvalho Borges Brandão de Souza.
III – Secretaria Municipal de Obras:
a) Titular: Maria Eliane Marques dos Santos;
b) Suplente: Jeorlane Ferreira da Silva Carvalho.
IV – Secretaria Municipal de Urbanismo:
a) Titular: Francisco Viera Soares;
b) Suplente: André Manoel Bastos da Cunha. (NR).
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 31 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16016

DECRETO Nº 1008, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Diretor de Escola, CCA-14, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. Neemias Barata Correa, para ocupar o cargo de Diretor de Escola, CCA-14, lotado na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.
Parauapebas-PA, 25 de agosto de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 15999

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.294, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Altera a Ementa e o art. 1º da Lei Ordinária nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, que concede o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Esportiva e Educacional Ágape de Karatê, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A ementa da Lei nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE."
Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.544, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional ÁGAPE, pelo destaque de sua atuação na promoção do bem-estar social, do incentivo à prática desportiva e do engrandecimento social, cultural, educacional e do desenvolvimento humano no Município de Parauapebas."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 11 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16017

LEI Nº 5.293, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; pelo Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; pelo Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023; e pela Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023, todos com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.
Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§2º É dever do Poder Público, além dos previstos no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:
I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;